



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

NOVAS OPORTUNIDADES

PDR 2020

OPERAÇÃO 6.2.2. RESTABELECIMENTO DO POTENCIAL PRODUTIVO (12º CONCURSO)

Beneficiários: explorações agrícolas situadas nas freguesias afetadas, cujo dano sofrido ultrapasse 30% do seu potencial agrícola

O [Despacho nº 10178-A/2018](#), alterado pelo [Despacho nº 10522-A/2018](#), reconhece oficialmente a depressão pós-tropical associada ao furacão Leslie como «fenómeno climático adverso», nos termos e para os efeitos do disposto na [Portaria n.º 199/2015](#), de 6 de julho, na sua redação atual, e aciona a aplicação do apoio 6.2.2, «Restabelecimento do Potencial Produtivo» do PDR 2020.

É concedido um apoio à reconstituição ou reposição do potencial produtivo das explorações agrícolas danificadas por efeito do «fenómeno climático adverso» reconhecido, nos ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que integram o capital produtivo da exploração, correspondente a animais, plantações plurianuais, máquinas, equipamentos, armazéns e outras construções rurais de apoio à atividade agrícola.

São elegíveis para obtenção do apoio referido no número anterior as explorações agrícolas situadas nas freguesias constantes dos anexo ao despachos supracitados, cujo dano sofrido ultrapasse 30% do seu potencial agrícola, que no concelho de Carregal do Sal correspondem a Carregal do Sal, Oliveira do Conde, Parada.

Os níveis de apoio a conceder às operações elegíveis repartem-se pelos seguintes escalões:

- a) 100 % da despesa elegível igual ou inferior a € 5.000 (cinco mil euros);
- b) 85 % da despesa elegível entre € 5.001 (cinco mil e um euros) e até € 50.000 (cinquenta mil euros);
- c) 50 % da despesa elegível entre € 50.001 (cinquenta mil e um euros) e até € 800.000 (oitocentos mil euros);
- d) Caso a despesa elegível seja superior a € 800.000 (oitocentos mil euros), o apoio é atribuído até ao limite deste valor.

Para efeitos de aplicação dos níveis de apoio, a despesa elegível é fracionada, sucessivamente, pelos escalões previstos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, de acordo com as respetivas condições, até ao limite do respetivo montante, recebendo cada fração da despesa elegível, o nível de apoio que corresponda ao escalão em que fica enquadrada. Ao investimento elegível é aplicada a taxa média resultante do fracionamento previsto no número anterior, que vigora durante toda a execução do projeto.

O montante global do apoio disponível é de 15.000.000€, sendo o apoio concedido sob a forma de subvenção não reembolsável, para um montante mínimo do investimento elegível de 100€.

Os pedidos de apoio devem ser apresentados através da formalização de candidatura em formulário eletrónico disponível em www.pdr-2020.pt, devendo ser submetidos até ao dia 15 de dezembro de 2018. As declarações de prejuízos podem ser apresentadas em simultâneo com as candidaturas e até ao termo do respetivo prazo, na [Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro](#).

Data de encerramento

15 de dezembro de 2018

Mais informação

[Despacho nº 10178-A/2018](#), de 31 de outubro
[Despacho nº 10522-A/2018](#), de 12 de novembro, adita o anexo Despacho n.º 10178 -A/2018, de 31 de outubro, e identifica as freguesias com danos em explorações agrícolas emergentes da tempestade Leslie
[Operação 6.2.2 - Restabelecimento do Potencial Produtivo](#) (12º Concurso) e [OTE nº 88/2018](#)



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

OPERAÇÃO 3.1.1. JOVENS AGRICULTORES | SETOR DA VITICULTURA (7º ANÚNCIO)

Beneficiários: Jovens agricultores e pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes sejam jovens agricultores

O presente aviso tem os seguintes objetivos e prioridades:

- Fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas;
- Aumentar a atratividade do sector agrícola aos jovens investidores, promovendo o investimento, o apoio à aquisição de terras, a transferência de conhecimentos e a participação no mercado;
- Contribuir para a reorganização e dinamização económica do setor da vinha, apoiando a instalação de Jovens com investimentos em novas plantações de vinhas, devidamente autorizadas.

São beneficiários:

- a) Os jovens agricultores, na aceção de «*Jovem agricultor*», o agricultor que, à data da apresentação da candidatura, tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, e se instale pela primeira vez numa exploração agrícola;
- b) As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes que forem jovens agricultores detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social.

São admitidas candidaturas de titulares que se apresentem ao Concurso n.º03/312/2018 da Ação 3.1.2 “Investimento de Jovens Agricultores na exploração agrícola” e que contemplem investimentos na instalação de vinhas ao abrigo das novas autorizações de plantações concedidas nos anos 2016 a 2018.

Constituem critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações:

- a) Encontrar-se legalmente constituídos;
- b) Enquadrar-se na categoria de micro ou pequenas empresas na aceção da Recomendação 361/2003/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003;
- c) Adquirir a titularidade da exploração agrícola e efetuar o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, até à data de aceitação da concessão do apoio;
- d) Estar inscritos na autoridade tributária com atividade agrícola, até à data de aceitação da concessão do apoio;
- e) Estar inscritos no organismo pagador enquanto beneficiário;
- f) Apresentar um plano empresarial com a duração de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, que apresente coerência técnica, económica e financeira, para investimentos a realizar com valor igual ou superior a € 25.000, por jovem agricultor, e inferior ou igual a € 3.000.000, por beneficiário;
- g) Não ter obtido aprovação de quaisquer ajudas ao investimento nem ter recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura, com exceção das candidaturas que tenham sido aprovadas nos últimos doze meses no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS)
- h) Não ter recebido quaisquer ajudas à produção ou à atividade agrícola no âmbito do pedido único, exceto nos dois anos anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio.

No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, os sócios gerentes que sejam jovens agricultores devem reunir individualmente as condições previstas nas alíneas g) e h) do ponto anterior.

Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável**, considerando a atribuição de um prémio à instalação de 20.000€ por jovem agricultor, acrescido de 5.000€ no caso de o investimento na exploração ser igual ou superior a 80.000€, por jovem agricultor, e de 5.000€ no caso de o jovem agricultor se instalar em regime de exclusividade.

A dotação orçamental total afeta ao presente Aviso é de 1.000.000€.

Data de encerramento

31 de dezembro de 2018 (17h00)

Mais informações

<https://goo.gl/kgMaJU>



Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

OPERAÇÃO 3.1.2. INVESTIMENTO DE JOVENS AGRICULTORES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA | SETOR DA VITICULTURA (3º ANÚNCIO)

Beneficiários: Jovens agricultores e pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes sejam jovens agricultores

O presente aviso tem como objetivo o apoio as investimentos nas explorações agrícolas cujo valor total seja superior a 25.000€, de acordo com os seguintes objetivos e prioridades:

- Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho;
- Apoiar a instalação de novas plantações de vinhas, devidamente autorizadas.

São beneficiários:

- a) Os jovens agricultores, na aceção «*Jovem agricultor*», o agricultor que, à data da apresentação da candidatura, tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, e se instale pela primeira vez numa exploração agrícola
- b) As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes que forem jovens agricultores detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social.

São admitidas candidaturas de titulares que se apresentem ao concurso n.º07/31/2018 da Ação 3.1.1. “Jovens Agricultores” e que contemplem investimentos na instalação de vinhas ao abrigo das novas autorizações de plantação concedidas nos anos 2016 a 2018.

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável para os investimentos até 700.000€ por beneficiário e de subvenção reembolsável no que exceder aquele montante, até ao valor máximo de 5.000.000€ de investimento elegível por beneficiário para as despesas elegíveis constantes na [Portaria n.º 118/2018](#). A estes valores será deduzido o valor aprovado em concursos anteriores.

Os níveis de apoio são os constantes do Anexo II da [Portaria n.º 118/2018](#), de 30 de abril, nomeadamente:

- Taxa base: 40%
- Majorações tendo por referência a taxa base:
 - Zonas desfavorecidas de montanha – 10 p.p.
 - Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas, que não as zonas de montanha – 5 p.p.
 - Quando o projeto está associado a seguro de colheitas ou investimento em medidas de prevenção – 5 p.p.
- Taxa máxima:
 - Regiões menos desenvolvidas, zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas: 50%.
 - Outras regiões: 40%
- Redução do nível de apoio aplicável à parte do investimento elegível que ultrapassar 500.000€: 15 p.p. (sobre a taxa efetiva aplicável a investimentos até 500.000€).

A dotação orçamental total afeta ao presente Aviso é de 4.000.000€.

Data de encerramento

31 de dezembro de 2018 (17h00)

Mais informação

<https://goo.gl/pnX1Ce>



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

OPERAÇÃO 8.1.1. FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS E NÃO AGRÍCOLAS (2º ANÚNCIO)

Beneficiários: pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada, as autarquias locais e suas associações, e as entidades gestoras de baldios, detentoras de terras agrícolas ou não agrícolas; organismos da administração pública central que detenham a gestão de terras agrícolas ou de terras não agrícolas, quando não sejam seus proprietários

As candidaturas a apresentar devem prosseguir o objetivo: florestação de terras não agrícolas.

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos ao nível da instalação de povoamentos florestais em terras não agrícolas com espécies florestais, com exceção de espécies de rápido crescimento.

São elegíveis operações que reúnam as seguintes condições:

- Incidam numa superfície mínima de investimento contígua de 0,50 ha;
- As espécies florestais utilizadas nas ações de arborização sejam as que constam do plano regional de ordenamento florestal (PROF), podendo ser utilizadas outras espécies florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justifiquem;
- Apresentem coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os planos regionais de ordenamento florestal, planos de defesa da floresta contra incêndios de âmbito municipal ou intermunicipal e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis;
- No caso das ações de arborização ou rearborização localizadas em áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, devem as mesmas encontrar-se previamente autorizadas, ou com comunicação prévia válida se possuírem Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado que contenha todos os conteúdos necessários ao cumprimento do regime jurídico das ações de arborização e rearborização (RJAAR), de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho;
- Apresentem PGF aprovado ou comprovativo da sua entrega no Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I. P.), quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro.

No caso de florestação contínua de superfície agrícola superior a 50 ha devem, ainda, ser respeitados os seguintes requisitos:

- As espécies elegíveis são as identificadas como prioritárias nos PROF ou
- Ser adotada uma mistura de espécies de outras espécies florestais previstas nos PROF que incluam:
 - Um mínimo de 10 % de espécies folhosas; ou
 - Um mínimo de três espécies, em que a menos abundante represente, pelo menos, 10 % da área do investimento

A dotação orçamental a conceder no âmbito do presente concurso é de 9.000.000€. Desta dotação, 3.000.000€ destinam-se a apoiar concelhos mencionados na [Resolução do Conselho de Ministros nº1/2018](#) (Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Sertã; Alvaiázere, Ansião, Arganil, Lousã, Mação, Miranda do Corvo, Oleiros, Oliveira do Hospital, Proença-a-Nova, Tábua, Vila de Rei e Vila Nova de Poiares) e a verba remanescente será destinada a apoiar projetos no restante território do continente. Se a verba alocada aos referidos concelhos não for utilizada na integralidade a parte remanescente será canalizada para os outros concelhos e vice-versa.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e por cada unidade de baldio, respetivamente, e entidades coletivas públicas que poderão submeter uma candidatura por cada Mata Nacional e por cada perímetro florestal.

Data de encerramento

Mais informação

11 de janeiro de 2019 (17h)

[Anúncio 02/8.1.1/2018](#)

[Aditamento ao Anúncio 02/8.1.1/2018](#)

[Orientação Técnica Específica N.º 89/2018](#)

[Listagem de espécies a privilegiar por SRH do PROF](#)



Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

OPERAÇÃO 8.1.4. RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS | REGIÃO CENTRO (12º ANÚNCIO)

Beneficiários: pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada, detentoras de espaços florestais

O aviso tem como objetivo apoiar o restabelecimento do potencial florestal de áreas afetadas por agentes abióticos.

A tipologia de intervenção a apoiar diz respeito à reabilitação de povoamentos florestais (excetuando as espécies de rápido crescimento), reflorestação de áreas afetadas e recuperação de infraestruturas danificadas (apenas para a recuperação de cercas e associada à reabilitação de povoamentos florestais), em áreas afetadas por agentes abióticos, ao nível das explorações florestais.

Salvo casos de força maior, devidamente justificados, não são consideradas as áreas que tenham beneficiado de investimento objeto de decisão de aprovação, no âmbito do PRODER ou PDR 2020 e, cujo compromisso se encontre em vigor, isto é, no prazo de 5 anos a contar da data de assinatura do contrato de financiamento.

A área geográfica elegível diz respeito às **áreas afetadas por grandes incêndios em 2016, 2017 e 2018, constantes nos Relatórios de Estabilização de Emergência**, elaborados pelo ICNF (Anexo I do aviso), situadas na região Centro.

A dotação orçamental de apoio é de 16.500.000€, dos quais 6.500.000€ destinam-se a apoiar projetos nos concelhos mencionados na [Resolução do Conselho de Ministros nº1/2018](#) (Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Sertã; Alvaiázere, Ansião, Arganil, Lousã, Mação, Miranda do Corvo, Oleiros, Oliveira do Hospital, Proença-a-Nova, Tábua, Vila de Rei e Vila Nova de Poiares) e a verba remanescente será destinada a apoiar projetos nos restantes concelhos inseridos no território abrangido pela Região Centro, a nível da NUT II. Se a verba alocada aos concelhos mencionados na Resolução de Conselho de Ministros nº1/2018 não for utilizada na integralidade o remanescente será canalizado para os restantes concelhos e vice-versa.

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável podendo assumir a modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários ou reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos Anexos I a IV da [Portaria n.º 394/2015](#), de 3 de novembro, alterada pela [Portaria n.º 111-A/2018](#), de 28 de abril, sendo o valor da ajuda o correspondente à aplicação da percentagem dos níveis de apoio, constantes no Anexo IV da [Portaria n.º134/2015](#), de 18 de maio, na sua redação atual, aos valores de referência mencionados anteriormente:

Aquisição de equipamento			Outros investimentos		
Regiões de montanha	Outras regiões desfavorecidas	Restantes regiões	Regiões de montanha	Outras regiões desfavorecidas	Restantes regiões
50%	45%	40%	80%	75%	70%

Os níveis de apoio a conceder, que serão aplicados aos custos elegíveis, apurados em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no Anexo IV da Portaria n.º134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no n.º3 do artigo 5º da mesma portaria, a saber:

- Para os produtores ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250.000€ aplicam-se as seguintes reduções: (a) 10 pontos percentuais nas taxas de apoio previstas, se o valor do investimento elegível for superior a 250.000€ e inferior ou igual a 500.000€; (b) 20 pontos percentuais nas taxas de apoio previstas, se o valor do investimento elegível for superior a 500.000€.

Será concedido um apoio complementar às intervenções de reflorestação com uma ou mais espécies de folhosas autóctones, previstas no Anexo II do Aviso, de áreas que estivessem ocupadas com eucaliptal antes do incêndio, destinado ao financiamento das despesas de manutenção do povoamento nos cinco anos subsequentes à plantação. O montante deste apoio complementar é de 600€/ha, ao qual acresce uma majoração de 20%, se o declive médio da área de intervenção for superior a 25%.

A tipologia de intervenção a apoiar, bem como as restantes tipologias de apoio da Ação 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, até um limite máximo de 2.000.000€ de investimento elegível, para as entidades gestoras



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

de Zonas de Intervenção Florestal (*plafond* aplicado por ZIF), baldios, entidades coletivas públicas e entidades coletivas de gestão florestal, por Mata Nacional e por perímetro florestal geridos pelo ICNF. O investimento elegível para os restantes beneficiários tem um limite máximo de 1.000.000€.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada unidade de baldio, respetivamente e entidades coletivas públicas, que poderão submeter uma candidatura por cada Mata Nacional e por cada perímetro florestal.

Data de encerramento	Mais informação
31 de janeiro de 2019 (17h)	Anúncio 12/8.1.4/2018 Relatórios de estabilização de emergência (2016 a 2018) Plano de Ação Nacional de Combate à Desertificação

OPERAÇÃO 10.2.1.2. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Beneficiários: pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas

As candidaturas apresentadas devem contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000€ e inferior ou igual a 200.000€.

A dotação orçamental é de 520.769,06€. Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 150.000€ de apoio por beneficiário. O nível de apoio a conceder, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 45%.

São elegíveis despesas relativas a:

• **Investimentos materiais:**

1. Bens imóveis — Construção e melhoramento, designadamente:
 - 1.1 Vedação e preparação de terrenos;
 - 1.2 Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
 - 1.3 Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;
2. Bens móveis — Compra ou locação — compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:
 - 2.1 Máquinas e equipamentos novos;
 - 2.2 Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
 - 2.3 Caixas isotérmicas, grupos de frio e cisternas de transporte, bem como meios de transporte externo, quando estes últimos sejam utilizados exclusivamente na recolha e transporte de leite até às unidades de transformação;
 - 2.4 Equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei;
 - 2.5 Automatização de equipamentos já existentes na unidade;

• **Investimentos imateriais:**

3. As despesas gerais — nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5 % do custo total elegível aprovado daquelas despesas.

Data de encerramento	Mais informação
31 de janeiro de 2018 (16:55:59)	Anúncio nº003/Adices/10212/2018



Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

OPERAÇÃO 10.2.1.5. PROMOÇÃO DE PRODUTOS DE QUALIDADE LOCAIS

Beneficiários: Agrupamentos de operadores que participem num dos seguintes regimes de qualidade em relação a um determinado produto agrícola ou género alimentício:

- a) Regulamento (UE) nº 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios, incluindo, designadamente, as denominações de origem protegidas (DOP), as indicações geográficas protegidas (IGP) e as especialidades tradicionais garantidas (ETG)
- b) Regulamento (CE) nº 834/2007, do Conselho, de 28 de julho, e Regulamento (CE) n.º 889/2008, da Comissão, de 5 de setembro, alterado, relativos à produção biológica e à rotulagem de produtos biológicos
- c) Decreto-Lei nº 256/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, no que respeita à produção integrada
- d) Regulamento (CE) nº 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, apenas no que respeita às bebidas espirituosas não vínicas
- e) Outros regimes de qualidade reconhecidos a nível nacional que cumpram os requisitos estabelecidos nas alíneas b) ou c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro

As candidaturas a apresentar no âmbito do presente aviso devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Apoiar o desenvolvimento de estratégias comerciais e de promoção que permitam incentivar o consumo de produtos abrangidos por regimes de qualidade
- b) Promover a diferenciação e o posicionamento no mercado pela qualidade, utilizando o potencial de mercado associado.

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 5.000€ e inferior ou igual a 200.000€, ou a 400.000 € no caso de candidaturas apresentadas por parcerias de agrupamentos de operadores que abranjam um mínimo de três produtos agrícolas ou géneros alimentícios, bem como no caso de promoção de produtos agrícolas ou géneros alimentícios qualificados a partir de 1 de janeiro de 2014.

As ações elegíveis são as seguintes:

- a) Estudos ou pesquisas de mercado, com vista à definição de posicionamento do produto num dado mercado;
- b) Elaboração e implementação de planos de comercialização ou marketing-mix, incluindo ações de promoção fundamentadas nestes planos
- c) Estudos de controlo e avaliação da implementação do plano de ação
- d) Estudos de caracterização da especificidade/qualidade do produto e elaboração de estratégias de adequação ao mercado

A dotação orçamental é de 50.000 €. Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200.000€ de apoio por beneficiário, durante o período de programação. O nível de apoio a conceder, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, é de 50%.

São consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as atividades a desenvolver, designadamente:

1. Estudos, projetos e pesquisas de mercado, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5 % da despesa elegível total aprovada da operação
2. Planos de marketing ou marketing e branding
3. Aquisição de serviços de consultoria especializada referidos nos pontos 1 e 2
4. Aquisição de software aplicacional
5. Conceção e produção de material informativo e promocional sobre as características específicas dos produtos em questão
6. Custos de participação em feiras, certames e concursos nacionais e internacionais, tais como deslocações, ingressos e aluguer de stands ou respetivos espaços.

Podem ser apresentadas candidaturas cujo território abrangido pelas denominações de origem protegidas (DOP), indicações geográficas protegidas (IGP), especialidades tradicionais garantidas (ETG) e indicações geográficas das bebidas espirituosas, bem como modo de produção biológica ou proteção integrada tenha expressão na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADICES, onde se integra o concelho de Carregal do Sal.

Data de encerramento

31 de dezembro de 2018 (16:55:59)

Mais informação

[Anúncio nº003/Adices/10215/2018](#)



Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

OPERAÇÃO 10.2.1.1. REGIME SIMPLIFICADO DE PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

Beneficiários: pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b. Contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1.000 € e inferior ou igual a 40.000€.

A dotação orçamental é de 666.063,94€. Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite de 25.000€ de apoio por beneficiário. O nível de apoio a conceder, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50%. São elegíveis despesas relativas a:

• **Investimentos materiais:**

1. Bens imóveis — Construção e melhoramento, designadamente:
 - 1.1 Preparação de terrenos;
 - 1.2 Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
 - 1.3 Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;
 - 1.4 Plantações plurianuais;
 - 1.5 Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno;
 - 1.6 Sistemas de rega — instalação ou modernização, nomeadamente captação, condução e distribuição de água desde que promovam o uso eficiente da água e sistemas de monitorização;
 - 1.7 Despesas de consolidação — durante o período de execução da operação;
2. Bens móveis — Compra ou locação — compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:
 - 2.1 Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos de prevenção contra roubos;
 - 2.2 Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
 - 2.3 Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade.

• **Investimentos imateriais:**

3. As despesas gerais — nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5 % do custo total elegível aprovado daquelas despesas, realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura.

Data de encerramento

31 de janeiro de 2018 (16:55:59)

Mais informação

[Anúncio nº003/Adices/10211/2018](#)

APLICAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE PARA OS PROGRAMAS OPERACIONAIS NO SETOR DAS FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

A [Portaria nº 295-A/2018](#), de 2 de novembro, estabelece as regras nacionais complementares relativas aos fundos operacionais, aos programas operacionais e à assistência financeira, previstos na Secção 3 do Capítulo II da Parte II do Regulamento (UE) nº 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) 2017/891, da Comissão, de 13 de março, e no Regulamento de Execução (UE) 2017/892, da Comissão, de 13 de março, nas redações atuais, em **aplicação da estratégia nacional de sustentabilidade para os programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas (EN)**.

Aplica-se às organizações de produtores reconhecidas para o setor das frutas e produtos hortícolas nos termos da Portaria nº 169/2015, de 4 de junho, alterada e republicada pela Portaria nº 25/2016, de 12 de fevereiro. Sem prejuízo das disposições especificamente aplicáveis às associações de organizações de produtores, aplicam-se, ainda, a estas associações, as demais disposições previstas na Portaria nº295-A/2018, de 2 de novembro, com as necessárias adaptações.



Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

LINHAS DE CRÉDITO GARANTIDAS DESTINADAS A APOIAR NECESSIDADES DE TESOURARIA DE COOPERATIVAS AGRÍCOLAS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES

Beneficiários: organizações de produtores reconhecidas e cooperativas agrícolas; cooperativas agrícolas e organizações de produtores das zonas afetadas pela tempestade Leslie

A [Portaria nº300-A/2018](#), de 22 de novembro, cria duas linhas de crédito garantidas destinadas a apoiar necessidades de tesouraria de cooperativas agrícolas e organizações de produtores, nomeadamente:

- A linha de crédito de âmbito nacional dirigida às cooperativas agrícolas e organizações de produtores dos setores vitícola e frutícola, designada «**Linha de crédito garantida aos setores vitícola e frutícola — Cooperativa e Organização de Produtores**»
- A linha de crédito dirigida às cooperativas agrícolas e organizações de produtores das zonas afetadas pela tempestade *Leslie* (*constantes do anexo à Portaria*), designada «**Linha de crédito garantida Leslie — Cooperativa e Organização de Produtores**»

O montante global de crédito a conceder é de 5.000.000€, com a seguinte distribuição:

- a) 3.000.000€ disponível na «Linha de crédito garantida aos setores vitícola e frutícola — Cooperativa e Organização de Produtores»;
- b) 2.000.000€ disponível na «Linha de crédito garantida Leslie — Cooperativa e Organização de Produtores».

O montante não utilizado numa das linhas de crédito pode ser reafeto à outra, desde que o montante global não seja ultrapassado e desde que tal não implique encargos financeiros adicionais. O montante máximo de crédito garantido, por beneficiário, não pode ultrapassar 200.000€ e é concedido sob a forma de **empréstimo reembolsável** pelas instituições de crédito que celebrem protocolo com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), e com entidades do Sistema Português de Garantia Mútua. As condições de acesso ao montante garantido e ao sistema de garantia mútua, nomeadamente a taxa de juro, a bonificação das comissões de garantia, as condições da sua amortização, o montante máximo individual de crédito a conceder e os prazos para apresentação de candidaturas, são fixadas no protocolo atrás referido.

Os empréstimos das linhas de crédito são concedidos pelo prazo máximo de três anos a contar da data de celebração do contrato e amortizáveis anualmente, em prestações de igual montante, vencendo-se a primeira prestação no prazo máximo de dois anos a contar da data da primeira utilização do crédito, permitindo um ano de carência de capital. Os pedidos de crédito são apresentados junto das instituições de crédito que tenham formalizado protocolo.

Mais informações

[Portaria nº300-A/2018, de 22 de novembro](#)

LINHA DE CRÉDITO PARA APOIO ÀS EMPRESAS AFETADAS PELO FURACÃO LESLIE

Beneficiários: Micro, pequenas e médias empresas afetadas pelo furacão Leslie e que desenvolvam atividade na lista de CAE definidas pela entidade gestora da linha

A presente linha de crédito tem como objetivo permitir que as empresas afetadas pelo Furacão Leslie, situadas nos distritos de Aveiro, Coimbra, Leiria e Viseu ([Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2018](#)) possam aceder a financiamento, com custos e maturidades adequados, que lhe permitam suportar financeiramente os custos da reabilitação das instalações e equipamentos atingidos, bem como as necessidades de fundo de maneiio associadas ao relançamento da sua atividade.

São elegíveis as operações destinadas ao financiamento de investimento em instalações e equipamentos atingidos e fundo de maneiio associado ao relançamento da atividade. A aplicação do fundo de maneiio não poderá ultrapassar 25% do valor do financiamento contratado. O apoio reveste a forma de **empréstimos de médio e longo prazo**.

O montante global afeto a esta linha de crédito é de 10.000.000€.

O montante máximo por empresa é de até 80% do valor dos danos sofridos, identificados pela empresa lesada e validados pelas entidades, ou 90%, no caso de empresa deter cobertura de risco por contratos de seguros, deduzido o valor das indemnizações dos seguros ou de outras doações ou compensações recebidas para cobrir total ou parcialmente os danos causados, com o limite máximo de 1.000.000€.

O prazo máximo total das operações é de 7 anos e o prazo máximo de carência é de 2 anos. As condições de reembolso, a taxa de juro e outras condições estão disponíveis em <https://goo.gl/pruRhc>.

As candidaturas podem realizar-se a partir do dia 3 de dezembro de 2018.

Data de encerramento

31 de maio de 2019

Mais informação

<https://goo.gl/pruRhc>



Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS

(organizadas por data de encerramento)

		ENCERRAMENTO	AVISO / LINK
Portugal 2020: Programa de Capacitação para o Investimento Social		4 de dezembro de 2018	Aviso n.º POISE-39-2018-13
Portugal 2020: Europa criativa: Projetos de cooperação europeia		11 de dezembro de 2018 (11:00)	FACEA 34/2018 https://goo.gl/hdemfN
<i>Portugal Ventures: Call for Tourism</i>		20 de dezembro de 2018	www.portugalventures.pt/call-for-tourism
PDR 2020: Operação 8.1.5. Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas (5º anúncio)		20 de dezembro de 2018 (prorrogado)	Anúncio 04/815/2018 Anúncio 04/815/2018 - prorrogação
Portugal 2020: SI – Qualificação das PME – vale indústria 4.0		28 de dezembro de 2018	AVISO SI-53-2018-29
Portugal 2020: SI “Proteção de direitos da propriedade intelectual e industrial”		31 de dezembro de 2018	Aviso n.º 23/SI/2017
Turismo de Portugal: L.A. à sustentabilidade		31 de dezembro de 2018	Despacho Normativo nº18/2017
Turismo de Portugal: Programa de apoio financeiro à realização e captação de congressos e eventos		31 de dezembro de 2018	Despacho Normativo n.º 21/2017
Portugal 2020: SI ID&T: Projetos demonstradores individuais – Selos de excelência – fase 2 <i>SME Instrument</i>		25 de janeiro de 2019	Aviso N.º 19/SI/2018
Erasmus +	Ação-Chave 1 (KA1) – Mobilidade individual para fins de aprendizagem	Várias datas (entre 5 de fevereiro a 1 de outubro de 2019)	EAC/A03/2018
	Ação-Chave 2 (KA2) – Cooperação para a inovação e o intercâmbio de boas práticas	Várias datas (entre 24 de janeiro e 1 de outubro de 2019)	
	Ação-Chave 3 (KA3) — Apoio à reforma de política	Várias datas (5 de fevereiro; 30 de abril e 1 de outubro de 2019)	
	Atividades Jean Monnet	22 de fevereiro de 2019	
	Desporto	4 de abril de 2019	
Portugal 2020: SI ID&T: Projetos de I&D industrial à escala europeia – individuais e em copromoção		29 de março de 2019	Aviso N.º 18/SI/2018
Turismo Fundos: Programa de investimento em territórios de baixa densidade – 2ª Fase		31 de março de 2019	https://goo.gl/2wxjAh
Portugal 2020: Registo de pedidos de auxílio SI – Empreendedorismo qualificado e criativo		30 de dezembro de 2020	AVISO Nº 17/SI/2018
Portugal 2020: Registo de pedidos de auxílio SI – Inovação produtiva		30 de dezembro de 2020	Aviso N.º 16/SI/2018
Turismo de Portugal: Linha de apoio à qualificação da oferta 2018-2019		31 de dezembro de 2019	https://goo.gl/Bpiw1H
Portugal 2020: Títulos de impacto social		31 de dezembro de 2020	Aviso n.º POISE-39-2018-08
FCB: Projetos na área da sustentabilidade		30 de junho de 2022	https://goo.gl/H8Gf6B Regulamento: https://goo.gl/NMwTYw
IEFP: Programa de promoção das artes e ofícios - Participação		Decorre durante todo o ano	Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

em Ações de Promoção e Comercialização de Artesanato	(preferencialmente até 45 dias antes do início do evento)	junho Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro
Turismo de Portugal: Incentivo a grandes eventos internacionais através do fundo de apoio ao turismo e ao cinema	Não definido	Portaria n.º 196/2018, de 5 de julho
IFRRU 2020	Não definido	Aviso de abertura de candidaturas
Linha de crédito garantida para estacionamento de madeira queimada de resinosas	Não definido	https://goo.gl/AgucEJ Despacho n.º10404/2017
Linha de crédito para apoio à tesouraria	Não definido	Decreto-Lei n.º135-B/2017 https://goo.gl/BwjtCX
Programa Casa Eficiente 2020	Não definido	https://casaeficiente2020.pt/
Linha de apoio ao desenvolvimento de negócio 2018 - ADN Start Up	Não definido	Linha ADN Startup
LINHA BEI PT 2020 – Autarquias (2018)	Não definido	https://goo.gl/HWDFVr Despacho n.º 6200/2018

PRÉMIOS

WOMEN INNOVATORS PRIZE 2019

Está em curso a sexta edição do **Women Innovators Prize 2019**, um prémio da União Europeia para Mulheres Inovadoras, que distingue a excelência das mulheres empreendedoras que trouxeram as suas ideias para o mercado e pretende inspirar a próxima geração de inovadoras.

O concurso é financiado ao abrigo do [programa Horizonte 2020](#), prevendo a atribuição de três prémios de 100.000€ cada, a atribuir na categoria principal "Mulheres Inovadoras" e ainda a atribuição de um prémio especial de 50.000€ a uma "Inovadora em Ascensão", uma empresária excecional em início de carreira (com 35 anos ou menos).

O concurso está aberto a mulheres em toda a UE e países associados ao Horizonte 2020 que fundaram ou cofundaram a sua empresa (existente e ativa) antes de 1 de janeiro de 2017.

Mais informações, designadamente critérios de elegibilidade e de adjudicação, disponíveis no [website da iniciativa](#).

O prazo final para inscrições é 16 de janeiro de 2019. Um júri de especialistas independentes avaliará e selecionará as quatro vencedoras, que serão anunciadas na primavera de 2019.

Mais informação disponível em: [Women Innovators Prize 2019](#)



PRÉMIO QUE SE ENCONTRA EM ABERTO

Prémio	Data de encerramento	Mais informações
MARCA ENTIDADE EMPREGADORA INCLUSIVA 2019	28 de fevereiro de 2019	https://goo.gl/W9bmXS



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

EVENTOS

BEST – Business Education for Smart Tourism



O BEST – Business Education for Smart Tourism é um programa nacional de capacitação de empresários, empreendedores e gestores de Turismo, lançado pelo Turismo de Portugal, que integra um conjunto de ações de formação e de qualificação em temáticas como o digital, o marketing, os modelos de financiamento, a gestão financeira e operacional e os recursos humanos. O Programa BEST tem como objetivo promover o desenvolvimento das competências estratégicas e de gestão competitiva das empresas turísticas e incentivar a sua preparação relativamente aos atuais desafios e tendências do mercado global.

Estão calendarizadas as seguintes ações de formação:

- [Conferência de Abertura | Estratégias de Marketing Digital no Turismo](#) | Lisboa – Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa | 5 de dezembro | 10h30 às 13h
- [Promoção nas Redes Sociais](#) | Ovar – Escola de Artes e Ofícios | 6 de dezembro | 15h30 às 19h30
- [Como criar um Negócio de Animação](#) | Covilhã – AEBB - Centro de Formação Empresarial da Cova da Beira | 13 de dezembro | 15h às 19h
- [Relações Positivas e Captação de Talento](#) | Viseu – Delegação da AHRESP | 7 de dezembro | 14h às 18h

A participação nas ações é gratuita, embora sujeita a inscrição prévia (formulário disponível em: <https://goo.gl/dQLwko>)

Mais informação

<https://goo.gl/wFdZkH>

Feira Ibérica de Turismo



A 6ª edição da Feira Ibérica de Turismo decorrerá de **2 a 5 de maio de 2019**, no Parque Urbano do Rio Diz, na cidade da Guarda.

Trata-se de um evento chave na cooperação ibérica relacionada com o Turismo e á atualmente um importante certame dedicado ao setor numa perspetiva ibérica, recebendo expositores de toda a península, constituindo uma oportunidade singular de divulgação, promoção, captação e desenvolvimento de fluxos turísticos e de valorização dos recursos endógenos. Os seus principais objetivos assentam no fomento do intercâmbio estratégico e económico transfronteiriço, no estímulo ao relacionamento comercial entre ambos os países e, consequentemente, no desenvolvimento das regiões.

A FIT 2019 destina-se a empresários e investidores que aqui encontram um momento privilegiado para contactos, troca de informações e desenvolvimento de parcerias, assim como a operadores e agentes do setor do Turismo de Portugal e de Espanha que aqui poderão apresentar e promover os seus produtos, serviços e recursos. Para além da sua vertente profissional e de negócios, a FIT é também destinada ao público em geral, apresentando um programa de animação diverso.

São admitidas empresas e entidades relacionadas com a área do turismo, bem como participações oficiais coletivas organizadas por Países ou outras entidades representativas ligadas aos objetivos do certame. As [inscrições](#) para expositores encontram-se a decorrer através do website do evento, no qual também pode ser consultado o [regulamento](#) e demais informação útil.

Mais informação

<http://fit.mun-guarda.pt/>

2ª CONFERÊNCIA DO FÓRUM PERMANENTE PARA AS COMPETÊNCIAS DIGITAIS

A 2ª Conferência do Fórum Permanente para as Competências Digitais irá realizar-se no dia **12 de dezembro** no Centro de Congressos de Lisboa, das 9h às 18h30.

Neste evento, será possível conhecer os projetos em curso e novas ideias para promover competências digitais para uma cidadania ativa, na inclusão, na educação, na qualificação e empregabilidade, na especialização e na investigação.

A entrada é livre mas sujeita a inscrição (formulário disponível em: <https://goo.gl/Ku1RLq>)

Mais informação

<https://goo.gl/TDXJqf>



Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

NOTÍCIAS

PORTARIA Nº 303/2018: PROCEDE À ALTERAÇÃO DE VÁRIAS PORTARIAS DO PDR 2020

A Portaria nº 303/2018, de 26 de novembro, altera as seguintes portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente:

- a) 8ª alteração à Portaria nº 230/2014, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias nº 249/2016, de 15 de setembro, 301-B/2016, de 30 de novembro, 303-A/2016, de 5 de dezembro, 36/2017, de 23 de janeiro, 184/2017, de 31 de maio, 46/2018, de 12 de fevereiro, e 206/2018, de 11 de junho, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 3.2, «Investimento na exploração agrícola», e da ação n.º 3.3, «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas», da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola»;**
- b) 5ª alteração à Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, alterada pelas Portarias nº 249/2016, de 15 de setembro, 213-A/2017, de 19 de julho, 34/2018, de 24 de janeiro, e 46/2018, de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação da operação n.º 3.2.2, «Pequenos investimentos na exploração agrícola», e da operação n.º 3.3.2, «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas», ambas da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola»;**
- c) 7ª alteração à Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias nº 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 105-A/2018, de 18 de abril, e 237-B/2018, de 28 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2018, de 6 de setembro, que estabelece o **regime de aplicação da operação n.º 8.1.3, «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos», e da operação n.º 8.1.4, «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos», ambas inseridas na ação n.º 8.1, «Silvicultura Sustentável», da medida n.º 8, «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais»;**
- d) 3ª alteração à Portaria n.º 165/2015, de 3 de junho, alterada pelas Portarias nº 249/2016, de 15 de setembro, e 46/2018, de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação do apoio n.º 2.1.4, «Ações de informação», inserido na ação n.º 2.1, «Capacitação e divulgação», da medida n.º 2, «Conhecimento»;**
- e) 8ª alteração à Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, alterada pelas Portarias nº 56/2016, de 28 de março, 223-A/2017, de 21 de julho, 260-A/2017, de 23 de agosto, e 9/2018, de 5 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 204/2018, de 11 de julho, e 232-B/2018, de 20 de agosto, que estabelece o **regime de aplicação do apoio 6.2.2, «Restabelecimento do potencial produtivo», inserido na ação n.º 6.2, «Prevenção e restabelecimento do potencial produtivo», da medida n.º 6, «Gestão do risco e restabelecimento do potencial produtivo»;**
- f) 5ª alteração à Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, alterada pelas Portarias nº 249/2016, de 15 de setembro, 189/2017, de 7 de junho, 46/2018, de 12 de fevereiro, e 202/2018, de 11 de julho, que estabelece o **regime de aplicação da operação n.º 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes», inserido na ação n.º 3.4, «Infraestruturas coletivas», da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola»;**
- g) 3ª alteração à Portaria n.º 261/2015, de 27 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 47-B/2015, de 26 de outubro, e alterada pelas Portarias nº 249/2016, de 15 de setembro, e 46/2018, de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 7.11, «Investimentos não produtivos», integrada na medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais»;**
- h) 6ª alteração à Portaria n.º 268/2015, de 1 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2015, de 22 de setembro, e alterada pelas Portarias nº 170/2016, de 16 de junho, 249/2016, de 15 de setembro, 338-A/2016, de 28 de dezembro, 73/2017, de 21 de fevereiro, e 46/2018, de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação do apoio 7.8.3, «Conservação e melhoramento de recursos genéticos animais», integrado na ação n.º 7.8, «Recursos genéticos», da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais»;**
- i) 5ª alteração à Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias nº 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 89/2018, de 29 de março e 205/2018, que estabelece o **regime de aplicação das operações 8.1.1, «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», 8.1.2, «Instalação de sistemas agroflorestais», 8.1.5, «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas», e 8.1.6, «Melhoria do valor económico das florestas», inseridas na ação n.º 8.1, «Silvicultura sustentável», da medida n.º 8, «Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais»;**
- j) 3ª alteração à Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro, alterada pelas Portarias nº 249/2016, de 15 de setembro, e 46/2018, de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 5.2, «Organizações interprofissionais», da medida n.º 5, «Organização da produção»;**
- k) 5ª alteração à Portaria n.º 402/2015, de 9 de novembro, alterada pelas Portarias nº 123/2016, de 4 de maio, 249/2016, de 15 de



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

- setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, e 55/2018, de 22 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 1.1, «Grupos Operacionais», da medida n.º 1, «Inovação»;**
- l) 2ª alteração à Portaria n.º 418/2015, de 10 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 124/2016, de 4 de maio, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 10.4, «Funcionamento e animação», integradas na «Medida n.º 10 - LEADER»;**
 - m) 3ª alteração à Portaria n.º 145/2016, de 17 de maio, alterada pelas Portarias n.º 249/2016, de 15 de setembro, e 46/2018, de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação do apoio n.º 2.1.1, «Ações de formação», inserido na ação n.º 2.1, «Capacitação e divulgação», da medida n.º 2, «Conhecimento»;**
 - n) 4ª alteração à Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, alterada pelas Portarias n.º 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, e 61-A/2018, de 28 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 4.0.1, «Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)», e da ação n.º 4.0.2, «Investimentos em produtos florestais não identificados como agrícolas no anexo I do TFUE», ambas inseridas na medida n.º 4, «Valorização dos recursos florestais»;**
 - o) 5ª alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, alterada pelas Portarias n.º 249/2016, de 15 de setembro, 238/2017, de 28 de julho, 46/2018, de 12 de fevereiro e 214/2018, de 18 de julho, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER»;**
 - p) 3ª alteração à Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, alterada pelas Portarias n.º 249/2016, de 15 de setembro, e 46/2018, de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação do apoio n.º 8.2.1, «Gestão de Recursos Cinegéticos», e do apoio n.º 8.2.2, «Gestão de Recursos Aquícolas», ambos inseridos na ação n.º 8.2, «Gestão de Recursos Cinegéticos e Aquícolas», da medida n.º 8, «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais»;**
 - q) 4ª alteração à Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, alterada pelas Portarias n.º 106/2017, de 10 de março, 46/2018, de 12 de fevereiro, e 202/2018, de 11 de julho, que estabelece o **regime de aplicação das operações n.º 3.4.1, «Desenvolvimento do regadio eficiente», e 3.4.3, «Drenagem e estruturação fundiária», inseridas na ação n.º 3.4, «Infraestruturas coletivas», da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola»;**
 - r) 1ª alteração à Portaria n.º 301-B/2016, de 30 de novembro, que altera a Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 3.2, «Investimento na exploração agrícola», e da ação n.º 3.3, «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas» da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola»;**
 - s) 3ª alteração à Portaria n.º 313-A/2016, de 12 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 252/2017, de 7 de agosto, e 46/2018, de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 10.3 «Atividades de cooperação dos GAL», integradas na «Medida n.º 10 - LEADER»;**
 - t) 3ª alteração à Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 343/2017, de 10 de novembro, e 92/2018, de 2 de abril, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 2.2, «Aconselhamento», integrada na medida n.º 2, «Conhecimento»;**
 - u) 2ª alteração à Portaria n.º 118/2018, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 225/2018, de 6 de agosto, que estabelece o **regime de aplicação da operação n.º 3.1.2, «Investimentos de jovens agricultores na exploração agrícola», integrada na medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola».**

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/UNwwVL>



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Oportunidades para o setor privado

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

NOVO SISTEMA DE APOIO DO PORTUGAL 2020 ÀS EMPRESAS

Foi apresentado aos bancos a operar em Portugal a proposta de um novo **Sistema de Incentivos à Inovação** (apoios às empresas), a vigorar após a reprogramação do [Portugal 2020](#), que se encontra em fase final de aprovação pela Comissão Europeia. O objetivo é manter a dinâmica de apoio ao investimento empresarial, através de um instrumento de apoio às empresas que combinará a atribuição de subsídios (fundos da União Europeia) com a concessão de empréstimos bancários.

Com o novo sistema, mantêm-se os níveis de incentivo dos fundos da União Europeia, sendo que parte dessa comparticipação será realizada através de crédito bancário no qual o Portugal 2020 assume as despesas (juros e administrativas). Para o beneficiário, mantêm-se a estipulação de objetivos para uma redução do reembolso. Aos bancos é dada uma garantia monetária. Foi ainda acordado que a candidatura aos incentivos europeus será única, ou seja, não haverá uma ao PT 2020 e outra à banca.

O domínio da [Competitividade e da Internacionalização](#) representa uma das vertentes de maior prioridade no Portugal 2020: dos cerca de 13,8 mil milhões de euros de fundos até agora aprovados, 48% foram destinados a este domínio e dos 4,9 mil milhões já pagos aos beneficiários, 42 % situam-se nesta área.

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/k2g8Yq>

PORTUGAL TECH

A IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento e o FEI - Fundo Europeu de Investimento anunciaram recentemente o lançamento do novo Programa de Investimento Portugal Tech.

Este novo Programa resulta da combinação de fundos nacionais, provenientes do IAPMEI, e europeus para investir em projetos de transferência tecnológica, *start-ups* e PME portuguesas e tem como objetivo atrair para Portugal fundos de capital, privados e institucionais, para investimento em empresas de base tecnológica, entre outras, visando também a capitalização de fundos de Capital de Risco e o financiamento de investimentos de *Venture Capital*, em *startups*, PME e *midcaps*, maioritariamente sediadas em Portugal.

Este novo instrumento conta com 140M€ em Capital de Risco, disponibilizados através de uma parceria entre a IFD, o FEI e investidores privados, que asseguram pelo menos 30% do coinvestimento global.

O Programa selecionará equipas portuguesas com experiência na gestão de fundos de capital de risco, cuja estratégia seja não só investir em empresas, mas também em projetos desenvolvidos por universidades, centros de investigação, incubadoras e aceleradoras de empresas sediadas em Portugal.

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/KV2gLN>

GUIA TÉCNICO ALOJAMENTO LOCAL – REGIME JURÍDICO

O Turismo de Portugal disponibilizou o [Guia Técnico Alojamento Local](#), um documento que sistematiza o regime jurídico que consta do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril e pela [Lei n.º 62/2018](#), ou seja, as regras aplicáveis aos estabelecimentos de alojamento locais localizados no continente e na Região Autónoma da Madeira.

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/PHo3Uz>